



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Institui a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município das Cruzes, a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial”, cujo início, meio ou fim deverá coincidir com a data de 26 de abril, “Dia Nacional da Prevenção e Combate à Hipertensão.

**Art. 2º.** A “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” deverá ser executada por pessoal treinado para essa finalidade, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, por meio de controle da pressão arterial, em conformidade com os métodos clínicos específicos, e terá os seguintes objetivos:

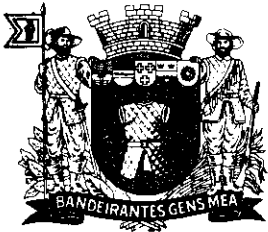
I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente;

II – desenvolver, juntamente com a implantação da Campanha, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da hipertensão arterial, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 3º.** A Campanha de conscientização de que trata o artigo 2º desta lei envolverá, necessariamente, a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências, e outros eventos relativos à preservação e controle da doença, ficando assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.

**Parágrafo único.** Para a realização da Campanha, os participantes de que trata o *caput* deste artigo poderão colaborar com doações e incentivos outros, sempre na forma de apoio, fazendo constar, quando da divulgação do evento, a sua colaboração.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.



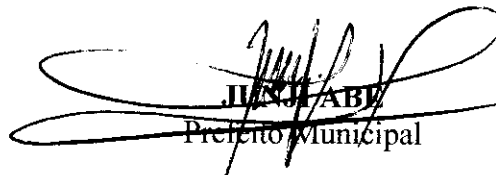
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

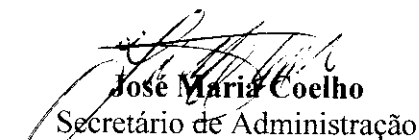
## LEI Nº 6.060/07 - FLS. 2

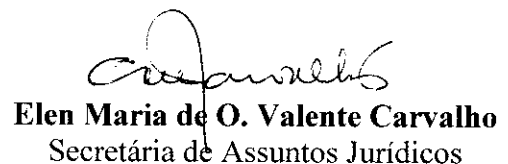
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

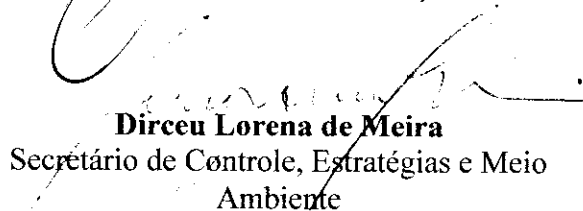
**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JINJI ABU**  
Prefeito Municipal

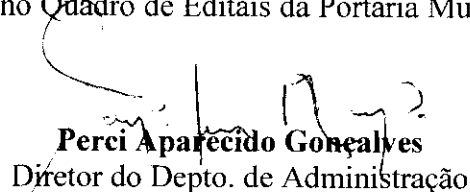
  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio  
Ambiente

  
**Cláudio Yukio Miyake**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de outubro de 2007.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depto. de Administração